



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CGC (MF) 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro Administrativo – Centro – Caicó-RN

Fone: (84) 3421-2281 - Telefax (84) 3421-2280

Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº

004/2014

Caicó/RN,

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO
MUNICÍPIO DE CAICÓ, DA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE
TRÂNSITO DE CAICÓ - CMTC, DA
JUNTA ADMINISTRATIVA DE
RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ, no uso de suas
atribuições legais:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Caracterização, das Competências e Sede

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa e organizacional do
Município de Caicó, a Coordenadoria Municipal de Trânsito de Caicó – CMTC, a qual
será vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Parágrafo Único – A CMTC tem competência e jurisdição dentro dos
limites da circunscrição do Município de Caicó, estabelecendo a sua atuação, como
órgão integrado ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º - A CMTC, terá sede e foro na cidade de Caicó e, sem prejuízo
que dispõe esta Lei, será regida e regulamentada por Regimento Interno, aprovado por
Decreto do Chefe do Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CGC (MF) 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – **Centro Administrativo** - Centro – Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Trânsito de Caicó – CMTC, terá por finalidade a execução das políticas de transportes e trânsito no Município de Caicó, sendo o Órgão Executivo Municipal de Transportes e Trânsito nos termos e preceitos da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, tendo competência para:

- I** – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II** – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III** – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV** – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V** – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI** – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII** – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CGC (MF) 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – **Centro Administrativo** - Centro – Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX – fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter e operar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CGC (MF) 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – **Centro Administrativo** - Centro – Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Art. 66 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação.

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CGC (MF) 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – **Centro Administrativo** - Centro – Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

-
- XXIII** – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
- XXIV** – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;
- XXV** – coordenar, programar e executar a política nacional de Transporte Público do Município;
- XXVI** – disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de Transporte Público do Município;
- XXVII** – desenvolver o planejamento e a programação do Sistema do Transporte Público de Passageiros integrando-os às decisões sobre planejamento urbano do Município de Caicó;
- XXVIII** – detalhar operacionalmente o sistema de Transporte Público de Passageiros do Município, fixando itinerários, frequências, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais e tempos de parada e critérios para atendimentos especiais;
- XXIX** – estabelecer, observadas as legislações específicas em vigor, os esquemas operacionais para o serviço de taxi, definindo custos, equipamentos e locais de funcionamento;
- XXX** – fiscalizar, segundo os parâmetros definidos e leis específicas, a operação e a exploração do Transporte Público de Passageiros por ônibus, por taxi, por lotações, por moto-táxi e por transportes especiais, promovendo as correções, aplicando as penalidades regulamentares nas infrações e arrecadando valores provenientes de multas;
- [Handwritten signature]*



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CGC (MF) 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – **Centro Administrativo** - Centro – Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

XXXI – elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de Transporte Público de Passageiros;

XXXII – administrar a execução do regulamento e das normas sobre Transporte Público do Município de Caicó;

XXXIII – coordenar a elaboração de estudos, programas e projetos relacionados com o sistema viário e o sistema de circulação do Município respeitando as normas das Legislações Municipais específicas existentes.

Art. 4º - Para a realização das atividades previstas no Art. 3º, a CMTC poderá, nos termos da legislação específica, firmar acordos, convênios e contratos com órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º - As competências definidas nessa lei devem ser exercidas nos termos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, que deverá ser elaborado no prazo determinado pela Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e do Plano Diretor do Município de Caicó.

Capítulo III

Da Estrutura Administrativa

Art. 6º - O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Trânsito de Caicó – CMTC, fica designado como autoridade do trânsito e transportes do Município.

§ 1º - A autoridade municipal de trânsito e transportes atribuirá aos Agentes de Transporte e Trânsito Municipais da CMTC, mediante ato específico, o Poder de Polícia Administrativa de Trânsito, como fiscais do trânsito e dos transportes de Caicó.



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CGC (MF) 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – **Centro Administrativo** - Centro – Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

Art. 7º - A Coordenadoria Municipal de Trânsito de Caicó – CMTC
terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Departamento de Engenharia e Sinalização;

II – Departamento de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III – Departamento de Educação de Trânsito;

IV – Departamento de Controle e Análise de Estatísticas de Trânsito.

§ 1º – Para funcionamento da estrutura administrativa de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a criar os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Coordenador Municipal de Trânsito de Caicó com remuneração de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

II – Assessor Jurídico da Coordenadoria Municipal de Trânsito de Caicó – CMTC, com remuneração de R\$ 1.056,36 (hum mil e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos).

§ 2º - Para funcionamento da estrutura administrativa de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a criar as seguintes funções gratificadas e suas correspondentes remunerações:

I - Diretor do Departamento de Engenharia e Sinalização, com gratificação no valor de R\$ 156,47 (cento e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos);

II – Diretor do Departamento de Fiscalização Tráfego e Administração, com gratificação no valor de R\$ 156,47 (cento e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos);



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CGC (MF) 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – **Centro Administrativo** - Centro – Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

III – Diretor do Departamento de Educação do Trânsito com gratificação no valor de R\$ 156,47 (cento e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos);

IV – Diretor do Departamento de Controle e Análise de Estatística de Trânsito, com gratificação no valor de R\$ 156,47 (cento e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Art. 8º - Ao Coordenador de Trânsito do Município compete:

I – a administração e gestão da Coordenadoria Municipal de Trânsito de Caicó – CMTC e a implantação de seus planos, programas e projetos para o cumprimento de seus objetivos;

II – o planejamento, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo Único. O Coordenador de Trânsito do Município é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 9º - São competências do Departamento de Engenharia e Sinalização:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;

III – proceder com estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CGC (MF) 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – **Centro Administrativo** - Centro – Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

-
- V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;
- VII - supervisionar as representações gráficas relativas aos impressos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos com abordagem sobre trânsito;
- VIII - emitir parecer sobre o impacto que novos projetos arquitetônicos e urbanísticos causarão sobre o tráfego de veículo em suas vias lindeiras e adjacentes;
- IX - auxiliar no desenvolvimento da programação visual do sistema de circulação viária;
- X - realizar pesquisas, visando o conhecimento e implementação de novas tecnologias na execução das atividades que lhe são afetas;
- XI - especificar os materiais e equipamentos empregados na sinalização;
- XII - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Setor de Manutenção Viária;
- XIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador da CMTC;
- XIV - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CGC (MF) 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – **Centro Administrativo** - Centro – Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

XV- planejar, supervisionar, coordenar e controlar os trabalhos de execução de obras da malha viária do Município, dentro de sua área de competência;

XVI - acompanhar a elaboração, implantação e operacionalização dos projetos sobre o sistema viário e de circulação;

XVII - promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

XVIII - articular-se com dirigentes de outros órgãos assemelhados no sentido de preservar e conservar os equipamentos e as vias de circulação do Município de Caicó;

XIX - participar e acompanhar a implantação de projetos de Transporte Público de Passageiros, conjuntamente com os demais órgãos correlatos;

XX - analisar e emitir parecer sobre a implantação de atividades geradoras de tráfego;

XXI - avaliar, através de pesquisa, os pontos de congestionamento da malha viária, propondo medidas saneadoras do problema;

XXII - elaborar projetos relativos ao sistema viário, projeto de sinalização vertical, horizontal e semafórica, projeto de geometria viária, canalização e de estacionamentos, sob a coordenação da chefia do Departamento de Planejamento de Trânsito e Transportes;

XXIII- auxiliar no levantamento de dados sobre a circulação urbana, junto ao Departamento de Educação de Trânsito e Estatística, bem como na execução das atividades inerentes ao cadastro viário a fim de



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CGC (MF) 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – **Centro Administrativo** - Centro – Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

mantê-las de forma ordenadas e atualizadas, especificando a natureza da via e suas características técnicas;

XXIV - desenvolver projetos de sinalização vertical e horizontal junto ao Setor de Projetos Viários, quando da reestruturação, abertura ou modificação de uma via ou espaço urbano;

Art. 10º - Ao Departamento de Fiscalização, Tráfego e Administração, compete:

I – administrar o controle e utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar a sinalização;

VI - acompanhar a implantação dos projetos implantados pelo Departamento de Fiscalização de Trânsito e Transporte, bem como avaliar seus resultados;

VII - manter cadastro histórico operacional de todas as linhas integrantes do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município;



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CGC (MF) 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – **Centro Administrativo** - Centro – Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

- VIII** - assegurar o funcionamento, em regime permanente, do sistema de fiscalização, objetivando o controle e a qualidade do serviço ofertado, tais como horários, itinerários e selagens;
- IX** - propor o estabelecimento das normas para o sistema de fiscalização;
- X** - planejar e executar a fiscalização do trânsito no que se refere às normas do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente quanto à circulação, estacionamento, parada, excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, previstas no Código de Trânsito Brasileiro.
- XI** - autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis por infrações de trânsito;
- XII** - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais;
- XIII** - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;
- XIV** - operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XV** - controlar a distribuição e o recebimento dos autos de infração de trânsito;
- XVI** - cadastrar os ciclomotores, os veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XVII** - elaborar cadastro das características de tráfego, multas e dados de acidentes, e cadastro técnico-administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- XVIII** - documentar dados relativos à descrição básica dos acidentes, com informações sobre o veículo, a via, o condutor e o meio



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CGC (MF) 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – **Centro Administrativo** - Centro – Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

ambiente, devendo os registros ser compilados de forma a proporcionar a fácil interpretação;

XIX - elaborar, diariamente, quadro de controle do desempenho operacional das linhas fiscalizadas;

XX - Dar cumprimento às normas de autuação de infrações do regulamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município;

XXI - Assegurar o cumprimento pelos permissionários do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município dos seus deveres regulamentares;

XXII - Verificar a procedência das reclamações feitas pelos usuários relativas à operação do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município, e dar o encaminhamento devido;

XXIII - Fiscalizar, especialmente, o cumprimento da legislação no pertinente a passageiros especiais, estudantes, idosos e portadores de deficiência;

XXIV - Manter cadastro atualizado das autuações de infrações dos permissionários do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município, bem como dos operadores credenciados;

XXV - Emitir autos de infração aos permissionários que não atendam às especificações definidas, em normas específicas ou gerais, determinando sua retirada de circulação, conforme o caso, e exigindo a imediata substituição;

XXVI - Selar catracas, emitindo certificado de lacre;



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CGC (MF) 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – **Centro Administrativo** - Centro – Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

XXVII - Coordenar e controlar a manutenção e substituição das catracas dos veículos;

XXVIII - Efetuar operacionalmente as diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Fiscalização de Trânsito e Transportes com relação à fiscalização dos Serviços de Transporte componentes do Sistema de transporte Público de Passageiros;

XXIX - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis por infrações às normas do Sistema de Transporte Público de Passageiros, bem como encaminhar os dados necessários à notificação pertinente;

XXX – Operar em segurança nas escolas;

XXXI – Operar em rotas alternativas;

XXXII – Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização.

Parágrafo Único. O Departamento de Fiscalização, Tráfego e Administração contará com, no mínimo, 15 (quinze) Agentes de Trânsito e Transporte, com as seguintes atribuições:

I - cumprir a legislação de trânsito, executar as competências que lhe forem determinadas no âmbito da competência territorial da CMTC, ou além dela, mediante convênio.

II - executar, mediante prévio planejamento da Unidade competente, operações de trânsito, objetivando a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito;

III - lavrar auto de infração, mediante declaração com preciso relatório do fato e suas circunstâncias;



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CGC (MF) 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – **Centro Administrativo** - Centro – Caicó-RN

Fone: (84) 3421-2281 - Telefax (84) 3421-2280

Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

-
- IV** - aplicar as medidas administrativas previstas em lei, em decorrência de infração em tese;
- V** - realizar a fiscalização ostensiva do trânsito com a execução de ações relacionadas à segurança dos usuários das vias urbanas;
- VI** - interferir sobre o uso regular da via, com medidas de segurança, tais como controlar, desviar, limitar ou interromper o fluxo de veículos sempre que, em função de acidente automobilístico, se fizer necessário, ou quando o interesse público assim o determinar;
- VII** - tratar com respeito e urbanidade os usuários das vias públicas, procedendo a abordagem com os cuidados e técnica devidos.
- VIII** - cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
- IX** - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;
- X** - levar ao conhecimento da autoridade superior procedimentos ou ordem que julgar irregulares na execução das atribuições do cargo;
- XI** - zelar pela livre circulação de veículos e pedestres nas vias urbanas do Município de Caicó, representando ao chefe imediato sobre defeitos ou falta de sinalização, ou ainda, imperfeições na via que coloquem em risco os seus usuários.
- XII** - exercer sobre as vias urbanas do Município de Caicó, os poderes da polícia administrativa de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes;
- XIII** - participar de campanhas educativas de trânsito;



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CGC (MF) 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – **Centro Administrativo** - Centro – Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

- XIV** - elaborar relatório circunstanciado sobre operações que lhe forem incumbidas, apresentando ao seu chefe imediato;
- XV** - apresentar-se ao serviço trajando uniforme específico;
- XVI** - Orientar os permissionários e operadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município com vistas ao melhor funcionamento do Sistema;
- XVII** - Oferecer críticas e sugestões para melhor andamento dos trabalhos;
- XVIII** - Apresentar relatórios sobre as atividades de fiscalização externa para melhor orientação da chefia imediata;
- XIX** - Fazer viagens constantes em linhas de transportes coletivos e visitas a seus terminais visando assim, a apuração do estado de conservação dos veículos em operação;
- XX** - Fiscalizar o preço das passagens, o tratamento dispensado aos usuários, os horários, itinerários, a padronização, as condições técnicas e o estado de segurança dos veículos em uso no Sistema de Transporte Público do Município;
- XXI** - Atender as reclamações do público, constatar a sua veracidade mediante a ação fiscalizadora tomando, em seguida, as providências cabíveis;
- XXII** - Lavrar auto de apreensão, tirando de circulação os veículos que estejam em desacordo com a legislação em vigor;
- XXIII** - Fazer comunicações, intimações, interdições e convocações decorrentes de seu trabalho fiscalizador;



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CGC (MF) 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – **Centro Administrativo** - Centro – Caicó-RN

Fone: (84) 3421-2281 - Telefax (84) 3421-2280

Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

XXIV - Lavrar termos e fazer as comunicações decorrentes de seu trabalho Fiscalizador;

XXV - Zelar pela segurança e bem estar dos usuários;

XXVI - participar ou propor a elaboração de normas e manuais de operação para o Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município, coordenado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

XXVII - participar e acompanhar o desempenho operacional do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município, verificando diariamente, no campo, a operação das linhas;

XXVIII - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 11 - Ao Departamento de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

III - Coordenar ações educacionais em instituições de ensino públicas ou privadas, para a promoção de hábitos, valores e atitudes concernentes com o comportamento seguro no trânsito;



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CGC (MF) 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – **Centro Administrativo** - Centro – Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

-
- IV** - Coordenar ações que visem melhorar e orientar os envolvidos no trânsito (pedestres e motoristas) quanto à sinalização horizontal, vertical e semafórica;
- V** - Desenvolver projetos em parcerias com universidades ou outras instituições de pesquisa no que tange à Educação para o Trânsito;
- VI** - Emitir pareceres e prestar informações no âmbito da educação para o trânsito;
- VII** - Desenvolver projetos de capacitação docente e discente no que tange a educação para o trânsito
- VIII** - Elaborar materiais didático-metodológicos para distribuição nas escolas, empresas e nas campanhas educativas;
- IX** - Utilizar as estatísticas de acidentes de trânsito para desenvolver campanhas de educação de trânsito;
- X** - Promover campanhas educativas e de esclarecimento sobre o trânsito para crianças, pessoas idosas, condutores, pedestres, portadores de necessidades especiais, passageiros de veículos e demais atores participantes do trânsito;
- XI** - Desenvolver programas em Educação para formação de condutores de veículos automotores, professores para formação de condutores, pedestres e ocupantes de veículos;
- XII** - Assessorar projetos de Educação para o Trânsito nas empresas e Escolas;
- XIII** - Desenvolver cursos de atualização para motociclistas, moto-táxi, vans e transporte escolar;



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CGC (MF) 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – **Centro Administrativo** - Centro – Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

XIV - Exercer outras atividades correlatas delegadas pela Coordenadoria Municipal de Trânsito de Caicó – CMTC.

Art. 12 - Ao Departamento de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

- I** – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- II** – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III** – controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV** – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;
- V** - elaborar a programação anual do departamento;
- VI** - desenvolver estudos estatísticos gerais sobre o sistema de transporte, englobando frota, idade de veículos, passageiros e quilometragem para cálculo tarifário;
- VII** - desenvolver estudos estatísticos gerais sobre o sistema de trânsito, englobando frota, tipo de veículos, pedestres, condutores, passageiros, condições do tempo e acidentes;
- VIII** - reunir informações e dados estatísticos do Sistema de Transporte Público de Passageiros e de Trânsito do Município, coletados junto aos órgãos públicos oficiais de âmbito federal, estadual, e municipal, bem como os que forem gerados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- IX** - divulgar as informações estatísticas na expectativa que sejam inspiradoras de decisões e atitudes a serem tomadas por todos que



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CGC (MF) 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – **Centro Administrativo** - Centro – Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

direta ou indiretamente interferem no transporte e trânsito, na buscadas soluções adequadas;

X - revelar de modo transparente o perfil da atuação do órgão, através de técnicas e métodos estatísticos tais como relatórios, tabelas, gráficos, análises estatísticas, entre outros;

XI - exercer outras atividades correlatas delegadas pela chefia do Departamento de Planejamento de Trânsito e Transportes.

Art. 13 - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art 14 - Fica criada no Município de Caicó a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Coordenadoria Municipal de Trânsito de Caicó - CMTC criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 15 – Compete à JARI:

I – Julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III – Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas atuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CGC (MF) 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro Administrativo - Centro – Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

Art. 16 - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 01 (um) funcionário do quadro permanente do Município de Caicó com conhecimento na área de trânsito e com nível superior completo como escolaridade e,

II – 01 (um) servidor do órgão de trânsito que impôs a penalidade,

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§1º - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§2º - É facultada a suplência.

§3º - É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

Art. 17 - A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo Único: O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 18 - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CGC (MF) 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – **Centro Administrativo** - Centro – Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 20 – Fica o Poder Executivo autorizado a criar os seguintes cargos efetivos com preenchimento de vagas por meio de concurso público, os quais serão lotados na Coordenadoria Municipal de Trânsito de Caicó – CMTC:

I - 01 (um) cargo de Arquiteto, com remuneração de R\$ 900,00 (novecentos reais);

II - 01 (um) cargo de Engenheiro Civil, com remuneração de R\$ 900,00 (novecentos reais);

III - 01 (um) cargo de Pedagogo, com remuneração de R\$ 900,00 (novecentos reais);

IV - 01 (um) cargo de Estatístico, com remuneração de R\$ 900,00 (novecentos reais)

V - 15 (quinze) cargos de Agentes de Trânsito e Transporte, com remuneração de R\$ 728,00 (setecentos e vinte e oito reais).

VI - 01 (um) cargo de Técnico em Sistemas de Informação, com remuneração de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 21 – A efetiva criação dos cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo, bem como das funções gratificadas previstos nesta Lei será objeto de Lei específica a ser formulada pelo Poder Executivo com observância no disposto no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CGC (MF) 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – **Centro Administrativo** - Centro – Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

Art. 22 – Fica autorizada a criação de estacionamentos rotativos em vias públicas através de lei municipal, a serem regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - O Poder Executivo poderá através de processo Licitatório, terceirizar para empresas privadas a exploração e cobrança dos estacionamentos rotativos.

§ 2º - O Poder Executivo poderá conceder a permissão da exploração dos estacionamentos rotativos para entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, e reconhecidas por lei municipal como de utilidade pública.

Art. 23 – As determinações desta lei não substituem e nem isentam de obediência às normas Federais e Estaduais que objetivam assegurar condições de melhoria do trânsito e transporte de Caicó.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através da edição de Decreto, crédito especial ao Orçamento, até o limite de 5% (cinco por cento) dos saldos das dotações constantes do Orçamento de 2014.

Art. 25 – A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 26 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar consultorias especializadas para a implantação da CMTC, bem como para treinamento de pessoal.

Art. 27 - Altera-se a denominação do cargo de Agente Fiscal de Transportes para Agente de Trânsito e Transporte.



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CGC (MF) 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – **Centro Administrativo** - Centro – Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

Art. 28 – O Município de Caicó terá o prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias a partir da entrada em vigor da presente Lei para proceder com a realização de concurso público para preenchimento dos cargos efetivos nela autorizados.

Parágrafo Único – Tal prazo poderá ser alterado caso o Município esteja vedado de criar cargos e/ou função pública conforme o disposto no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó/RN,.

Roberto Medeiros Germano
Prefeito Municipal de Caicó

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade de votos
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 26 / 02 / 2014



CAMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar - Centro - Caicó-RN
Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI Nº 004/2014

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CAICÓ, DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAICÓ - CMTC, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Caracterização, das Competências e Sede

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa e organizacional do Município de Caicó, a Coordenadoria Municipal de Trânsito de Caicó - CMTC, a qual será vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Parágrafo Único - A CMTC tem competência e jurisdição dentro dos limites da circunscrição do Município de Caicó, estabelecendo a sua atuação, como órgão integrado ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º - A CMTC, terá sede e foro na cidade de Caicó e, sem prejuízo que dispõe esta Lei, será regida e regulamentada por Regimento Interno, aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.



CAMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar - Centro - Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Trânsito de Caicó – CMTC, terá por finalidade a execução das políticas de transportes e trânsito no Município de Caicó, sendo o Órgão Executivo Municipal de Transportes e Trânsito nos termos e preceitos da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, tendo competência para:

- I** – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II** – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III** – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV** – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V** – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI** – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII** – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;



CAMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar - Centro - Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX – fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter e operar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;



CAMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar - Centro - Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

-
- XVI** – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII** – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
- XVIII** – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
- XIX** – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX** – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Art. 66 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
- XXI** – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação.
- XXII** – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
- XXIII** – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
- XXIV** – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;



CAMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar - Centro - Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

XXV – coordenar, programar e executar a política nacional de Transporte Público do Município;

XXVI – disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de Transporte Público do Município;

XXVII – desenvolver o planejamento e a programação do Sistema do Transporte Público de Passageiros integrando-os às decisões sobre planejamento urbano do Município de Caicó;

XXVIII – detalhar operacionalmente o sistema de Transporte Público de Passageiros do Município, fixando itinerários, frequências, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais e tempos de parada e critérios para atendimentos especiais;

XXIX – estabelecer, observadas as legislações específicas em vigor, os esquemas operacionais para o serviço de taxi, definindo custos, equipamentos e locais de funcionamento;

XXX – fiscalizar, segundo os parâmetros definidos e leis específicas, a operação e a exploração do Transporte Público de Passageiros por ônibus, por taxi, por lotações, por moto-táxi e por transportes especiais, promovendo as correções, aplicando as penalidades regulamentares nas infrações e arrecadando valores provenientes de multas;

XXXI – elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de Transporte Público de Passageiros;

XXXII – administrar a execução do regulamento e das normas sobre Transporte Público do Município de Caicó;



CAMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar - Centro - Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

XXXIII – coordenar a elaboração de estudos, programas e projetos relacionados com o sistema viário e o sistema de circulação do Município respeitando as normas das Legislações Municipais específicas existentes.

Art. 4º - Para a realização das atividades previstas no Art. 3º, a CMTC poderá, nos termos da legislação específica, firmar acordos, convênios e contratos com órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º - As competências definidas nessa lei devem ser exercidas nos termos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, que deverá ser elaborado no prazo determinado pela Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e do Plano Diretor do Município de Caicó.

Capítulo III

Da Estrutura Administrativa

Art. 6º - O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Trânsito de Caicó – CMTC, fica designado como autoridade do trânsito e transportes do Município.

§ 1º - A autoridade municipal de trânsito e transportes atribuirá aos Agentes de Transporte e Trânsito Municipais da CMTC, mediante ato específico, o Poder de Polícia Administrativa de Trânsito, como fiscais do trânsito e dos transportes de Caicó.

Art. 7º - A Coordenadoria Municipal de Trânsito de Caicó – CMTC terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Departamento de Engenharia e Sinalização;

II – Departamento de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III – Departamento de Educação de Trânsito;

IV – Departamento de Controle e Análise de Estatísticas de Trânsito.



CAMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar - Centro - Caicó-RN
Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

§ 1º - Para funcionamento da estrutura administrativa de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a criar os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Coordenador Municipal de Trânsito de Caicó com remuneração de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

II - Assessor Jurídico da Coordenadoria Municipal de Trânsito de Caicó - CMTC, com remuneração de R\$ 1.056,36 (hum mil e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos).

§ 2º - Para funcionamento da estrutura administrativa de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a criar as seguintes funções gratificadas e suas correspondentes remunerações:

I - Diretor do Departamento de Engenharia e Sinalização, com gratificação no valor de R\$ 156,47 (cento e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos);

II - Diretor do Departamento de Fiscalização Tráfego e Administração, com gratificação no valor de R\$ 156,47 (cento e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos);

III - Diretor do Departamento de Educação do Trânsito com gratificação no valor de R\$ 156,47 (cento e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos);

IV - Diretor do Departamento de Controle e Análise de Estatística de Trânsito, com gratificação no valor de R\$ 156,47 (cento e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Art. 8º - Ao Coordenador de Trânsito do Município compete:



CAMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar - Centro - Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

I – a administração e gestão da Coordenadoria Municipal de Trânsito de Caicó – CMTC e a implantação de seus planos, programas e projetos para o cumprimento de seus objetivos;

II – o planejamento, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo Único. O Coordenador de Trânsito do Município é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 9º - São competências do Departamento de Engenharia e Sinalização:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;

III – proceder com estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

VII - supervisionar as representações gráficas relativas aos impressos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos com abordagem sobre trânsito;



CAMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar - Centro - Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

-
- VIII** - emitir parecer sobre o impacto que novos projetos arquitetônicos e urbanísticos causarão sobre o tráfego de veículo em suas vias lindeiras e adjacentes;
- IX** - auxiliar no desenvolvimento da programação visual do sistema de circulação viária;
- X** - realizar pesquisas, visando o conhecimento e implementação de novas tecnologias na execução das atividades que lhe são afetas;
- XI** - especificar os materiais e equipamentos empregados na sinalização;
- XII** - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Setor de Manutenção Viária;
- XIII** - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador da CMTC;
- XIV** - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- XV** - planejar, supervisionar, coordenar e controlar os trabalhos de execução de obras da malha viária do Município, dentro de sua área de competência;
- XVI** - acompanhar a elaboração, implantação e operacionalização dos projetos sobre o sistema viário e de circulação;
- XVII** - promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- XVIII** - articular-se com dirigentes de outros órgãos assemelhados no sentido de preservar e conservar os equipamentos e as vias de circulação do Município de Caicó;



CAMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar - Centro - Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

XIX - participar e acompanhar a implantação de projetos de Transporte Público de Passageiros, conjuntamente com os demais órgãos correlatos;

XX - analisar e emitir parecer sobre a implantação de atividades geradoras de tráfego;

XXI - avaliar, através de pesquisa, os pontos de congestionamento da malha viária, propondo medidas saneadoras do problema;

XXII - elaborar projetos relativos ao sistema viário, projeto de sinalização vertical, horizontal e semafórica, projeto de geometria viária, canalização e de estacionamentos, sob a coordenação da chefia do Departamento de Planejamento de Trânsito e Transportes;

XXIII- auxiliar no levantamento de dados sobre a circulação urbana, junto ao Departamento de Educação de Trânsito e Estatística, bem como na execução das atividades inerentes ao cadastro viário a fim de mantê-las de forma ordenadas e atualizadas, especificando a natureza da via e suas características técnicas;

XXIV - desenvolver projetos de sinalização vertical e horizontal junto ao Setor de Projetos Viários, quando da reestruturação, abertura ou modificação de uma via ou espaço urbano;

Art. 10º - Ao Departamento de Fiscalização, Tráfego e Administração, compete:

I - administrar o controle e utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;



CAMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra ,179 -1º Andar - Centro - Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

-
- III** – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
 - IV** – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
 - V** – operar a sinalização;
 - VI** - acompanhar a implantação dos projetos implantados pelo Departamento de Fiscalização de Trânsito e Transporte, bem como avaliar seus resultados;
 - VII** - manter cadastro histórico operacional de todas as linhas integrantes do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município;
 - VIII** - assegurar o funcionamento, em regime permanente, do sistema de fiscalização, objetivando o controle e a qualidade do serviço ofertado, tais como horários, itinerários e selagens;
 - IX** - propor o estabelecimento das normas para o sistema de fiscalização;
 - X**- planejar e executar a fiscalização do trânsito no que se refere às normas do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente quanto à circulação, estacionamento, parada, excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, previstas no Código de Trânsito Brasileiro.
 - XI** - autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis por infrações de trânsito;
 - XII** - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais;
 - XIII** - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;
 - XIV** - operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;



CAMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra ,179 -1º Andar - Centro - Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

XV - controlar a distribuição e o recebimento dos autos de infração de trânsito;

XVI - cadastrar os ciclomotores, os veículos de propulsão humana e de tração animal;

XVII - elaborar cadastro das características de tráfego, multas e dados de acidentes, e cadastro técnico-administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

XVIII - documentar dados relativos à descrição básica dos acidentes, com informações sobre o veículo, a via, o condutor e o meio ambiente, devendo os registros ser compilados de forma a proporcionar a fácil interpretação;

XIX - elaborar, diariamente, quadro de controle do desempenho operacional das linhas fiscalizadas;

XX - Dar cumprimento às normas de autuação de infrações do regulamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município;

XXI - Assegurar o cumprimento pelos permissionários do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município dos seus deveres regulamentares;

XXII - Verificar a procedência das reclamações feitas pelos usuários relativas à operação do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município, e dar o encaminhamento devido;

XXIII - Fiscalizar, especialmente, o cumprimento da legislação no pertinente a passageiros especiais, estudantes, idosos e portadores de deficiência;



CAMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar - Centro – Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

XXIV - Manter cadastro atualizado das autuações de infrações dos permissionários do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município, bem como dos operadores credenciados;

XXV - Emitir autos de infração aos permissionários que não atendam às especificações definidas, em normas específicas ou gerais, determinando sua retirada de circulação, conforme o caso, e exigindo a imediata substituição;

XXVI - Selar catracas, emitindo certificado de lacre;

XXVII - Coordenar e controlar a manutenção e substituição das catracas dos veículos;

XXVIII - Efetuar operacionalmente as diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Fiscalização de Trânsito e Transportes com relação à fiscalização dos Serviços de Transporte componentes do Sistema de transporte Público de Passageiros;

XXIX - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis por infrações às normas do Sistema de Transporte Público de Passageiros, bem como encaminhar os dados necessários à notificação pertinente;

XXX – Operar em segurança nas escolas;

XXXI – Operar em rotas alternativas;

XXXII – Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização.

Parágrafo Único. O Departamento de Fiscalização, Tráfego e Administração contará com, no mínimo, 15 (quinze) Agentes de Trânsito e Transporte, com as seguintes atribuições:



CAMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar - Centro - Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

-
- I** - cumprir a legislação de trânsito, executar as competências que lhe forem determinadas no âmbito da competência territorial da CMTC, ou além dela, mediante convênio.
 - II** - executar, mediante prévio planejamento da Unidade competente, operações de trânsito, objetivando a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito;
 - III** - lavrar auto de infração, mediante declaração com preciso relatório do fato e suas circunstâncias;
 - IV** - aplicar as medidas administrativas previstas em lei, em decorrência de infração em tese;
 - V** - realizar a fiscalização ostensiva do trânsito com a execução de ações relacionadas à segurança dos usuários das vias urbanas;
 - VI** - interferir sobre o uso regular da via, com medidas de segurança, tais como controlar, desviar, limitar ou interromper o fluxo de veículos sempre que, em função de acidente automobilístico, se fizer necessário, ou quando o interesse público assim o determinar;
 - VII** - tratar com respeito e urbanidade os usuários das vias públicas, procedendo a abordagem com os cuidados e técnica devidos.
 - VIII** - cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
 - IX** - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;
 - X** - levar ao conhecimento da autoridade superior procedimentos ou ordem que julgar irregulares na execução das atribuições do cargo;
 - XI** - zelar pela livre circulação de veículos e pedestres nas vias urbanas do Município de Caicó, representando ao chefe imediato



CAMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra ,179 –1º Andar - Centro – Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

sobre defeitos ou falta de sinalização, ou ainda, imperfeições na via que coloquem em risco os seus usuários.

XII - exercer sobre as vias urbanas do Município de Caicó, os poderes da polícia administrativa de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes;

XIII - participar de campanhas educativas de trânsito;

XIV - elaborar relatório circunstanciado sobre operações que lhe forem incumbidas, apresentando ao seu chefe imediato;

XV - apresentar-se ao serviço trajando uniforme específico;

XVI - Orientar os permissionários e operadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município com vistas ao melhor funcionamento do Sistema;

XVII - Oferecer críticas e sugestões para melhor andamento dos trabalhos;

XVIII - Apresentar relatórios sobre as atividades de fiscalização externa para melhor orientação da chefia imediata;

XIX - Fazer viagens constantes em linhas de transportes coletivos e visitas a seus terminais visando assim, a apuração do estado de conservação dos veículos em operação;

XX - Fiscalizar o preço das passagens, o tratamento dispensado aos usuários, os horários, itinerários, a padronização, as condições técnicas e o estado de segurança dos veículos em uso no Sistema de Transporte Público do Município;

XXI - Atender as reclamações do público, constatar a sua veracidade mediante a ação fiscalizadora tomando, em seguida, as providências cabíveis;



CAMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra , 179 – 1º Andar - Centro – Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

XXII - Lavrar auto de apreensão, tirando de circulação os veículos que estejam em desacordo com a legislação em vigor;

XXIII - Fazer comunicações, intimações, interdições e convocações decorrentes de seu trabalho fiscalizador;

XXIV - Lavrar termos e fazer as comunicações decorrentes de seu trabalho Fiscalizador;

XXV - Zelar pela segurança e bem estar dos usuários;

XXVI - participar ou propor a elaboração de normas e manuais de operação para o Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município, coordenado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

XXVII - participar e acompanhar o desempenho operacional do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município, verificando diariamente, no campo, a operação das linhas;

XXVIII - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 11 - Ao Departamento de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.



CAMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar - Centro - Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

- III** - Coordenar ações educacionais em instituições de ensino públicas ou privadas, para a promoção de hábitos, valores e atitudes concernentes com o comportamento seguro no trânsito;
- IV** - Coordenar ações que visem melhorar e orientar os envolvidos no trânsito (pedestres e motoristas) quanto à sinalização horizontal, vertical e semafórica;
- V** - Desenvolver projetos em parcerias com universidades ou outras instituições de pesquisa no que tange à Educação para o Trânsito;
- VI** - Emitir pareceres e prestar informações no âmbito da educação para o trânsito;
- VII** - Desenvolver projetos de capacitação docente e discente no que tange a educação para o trânsito
- VIII** - Elaborar materiais didático-metodológicos para distribuição nas escolas, empresas e nas campanhas educativas;
- IX** - Utilizar as estatísticas de acidentes de trânsito para desenvolver campanhas de educação de trânsito;
- X** - Promover campanhas educativas e de esclarecimento sobre o trânsito para crianças, pessoas idosas, condutores, pedestres, portadores de necessidades especiais, passageiros de veículos e demais atores participantes do trânsito;
- XI** - Desenvolver programas em Educação para formação de condutores de veículos automotores, professores para formação de condutores, pedestres e ocupantes de veículos;
- XII** - Assessorar projetos de Educação para o Trânsito nas empresas e Escolas;



CAMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar - Centro - Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

XIII - Desenvolver cursos de atualização para motociclistas, moto-táxi, vans e transporte escolar;

XIV - Exercer outras atividades correlatas delegadas pela Coordenadoria Municipal de Trânsito de Caicó - CMTC.

Art. 12 - Ao Departamento de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

II - controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III - controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

V - elaborar a programação anual do departamento;

VI - desenvolver estudos estatísticos gerais sobre o sistema de transporte, englobando frota, idade de veículos, passageiros e quilometragem para cálculo tarifário;

VII - desenvolver estudos estatísticos gerais sobre o sistema de trânsito, englobando frota, tipo de veículos, pedestres, condutores, passageiros, condições do tempo e acidentes;

VIII - reunir informações e dados estatísticos do Sistema de Transporte Público de Passageiros e de Trânsito do Município, coletados junto aos órgãos públicos oficiais de âmbito federal, estadual, e municipal, bem como os que forem gerados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

IX - divulgar as informações estatísticas na expectativa que sejam inspiradoras de decisões e atitudes a serem tomadas por todos que



CAMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar - Centro - Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

direta ou indiretamente interferem no transporte e trânsito, na buscadas soluções adequadas;

X - revelar de modo transparente o perfil da atuação do órgão, através de técnicas e métodos estatísticos tais como relatórios, tabelas, gráficos, análises estatísticas, entre outros;

XI - exercer outras atividades correlatas delegadas pela chefia do Departamento de Planejamento de Trânsito e Transportes.

Art. 13 - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art 14 - Fica criada no Município de Caicó a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Coordenadoria Municipal de Trânsito de Caicó - CMTC criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 15 – Compete à JARI:

I – Julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III – Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 16 - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:



CAMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra ,179 –1º Andar - Centro – Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

I – 01 (um) funcionário do quadro permanente do Município de Caicó com conhecimento na área de trânsito e com nível superior completo como escolaridade e,

II – 01 (um) servidor do órgão de trânsito que impôs a penalidade,

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§1º - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§2º - É facultada à suplência.

§3º - É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

Art. 17 - A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo Único: O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 18 - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Capítulo IV

Disposições Finais



CAMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra ,179 –1º Andar - Centro – Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 20 – Fica o Poder Executivo autorizado a criar os seguintes cargos efetivos com preenchimento de vagas por meio de concurso público, os quais serão lotados na Coordenadoria Municipal de Trânsito de Caicó – CMTC:

I - 01 (um) cargo de Arquiteto, com remuneração de R\$ 900,00 (novecentos reais);

II - 01 (um) cargo de Engenheiro Civil, com remuneração de R\$ 900,00 (novecentos reais);

III - 01 (um) cargo de Pedagogo, com remuneração de R\$ 900,00 (novecentos reais);

IV - 01 (um) cargo de Estatístico, com remuneração de R\$ 900,00 (novecentos reais)

V - 15 (quinze) cargos de Agentes de Trânsito e Transporte, com remuneração de R\$ 728,00 (setecentos e vinte e oito reais).

VI – 01 (um) cargo de Técnico em Sistemas de Informação, com remuneração de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 21 – A efetiva criação dos cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo, bem como das funções gratificadas previstos nesta Lei será objeto de Lei específica a ser formulada pelo Poder Executivo com observância no disposto no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 – Fica autorizada a criação de estacionamentos rotativos em vias públicas através de lei municipal, a serem regulamentados por Decreto do Poder Executivo.



CAMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar - Centro – Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

§ 1º - O Poder Executivo poderá através de processo Licitatório, terceirizar para empresas privadas a exploração e cobrança dos estacionamentos rotativos.

§ 2º - O Poder Executivo poderá conceder a permissão da exploração dos estacionamentos rotativos para entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, e reconhecidas por lei municipal como de utilidade pública.

Art. 23 – As determinações desta lei não substituem e nem isentam de obediência às normas Federais e Estaduais que objetivam assegurar condições de melhoria do trânsito e transporte de Caicó.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através da edição de Decreto, crédito especial ao Orçamento, até o limite de 5% (cinco por cento) dos saldos das dotações constantes do Orçamento de 2014.

Art. 25 – A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 26 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar consultorias especializadas para a implantação da CMTC, bem como para treinamento de pessoal.

Art. 27 - Altera-se a denominação do cargo de Agente Fiscal de Transportes para Agente de Trânsito e Transporte.

Art. 28 – O Município de Caicó terá o prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias a partir da entrada em vigor da presente Lei para proceder com a realização de concurso público para preenchimento dos cargos efetivos nela autorizados.



CAMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar - Centro - Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

Parágrafo Único – Tal prazo poderá ser alterado caso o Município esteja vedado de criar cargos e/ou função pública conforme o disposto no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, em 14 de maio de 2014


José Maria de Queiróz
Presidente


Odair Alves Diniz
Relator


Alex Sandro Dantas de Medeiros
Membro



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CGC (MF) 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – **Centro Administrativo** - Centro - Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

Ofício nº 036/2014-GP

Caicó, 18 de fevereiro de 2014.

Exmº Sr.

Vereador Raimundo Inácio Filho

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Nesta.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a V.Exª para encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa a Mensagem N. 003/2014 que tem por objeto o encaminhamento de Projeto de Lei que "dispõe sobre a criação na estrutura administrativa do Município de Caicó, da Coordenadoria Municipal de Trânsito de Caicó - CMTC, da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências".

Na oportunidade, renovamos a V.Exª e aos seus ilustres Pares protestos de estima e elevada consideração.

Roberto Medeiros Germano
Prefeito Municipal de Caicó



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CGC (MF) 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – **Centro Administrativo** - Centro – Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

MENSAGEM 003/2014

Caicó/RN, 18 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

A Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - atribuiu aos Municípios, por meio de seus órgãos e entidades de trânsito, no âmbito de sua circunscrição, a competência para cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito.

As competências estão elencadas no art. 24 do CTB, senão vejamos:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CGC (MF) 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 - **Centro Administrativo** - Centro - Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

Email - caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CGC (MF) 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – **Centro Administrativo** - Centro – Caicó-Rn

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

§ 1º As competências relativas a órgão ou entidade municipal serão exercidas no Distrito Federal por seu órgão ou entidade executivos de trânsito.

§ 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 deste Código.

Assim, a municipalização do trânsito é o processo legal, administrativo e técnico, por meio do qual o município assume integralmente a responsabilidade pelos serviços de engenharia de trânsito, fiscalização, educação de trânsito,



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CGC (MF) 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro Administrativo - Centro – Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

levantamento e controle de dados estatísticos e Junta Administrativa de Recursos (JARI).

Dessa forma o município passa a realizar a gestão do trânsito da cidade de forma completa, assumindo as questões relacionadas ao pedestre, à circulação, ao estacionamento e à parada de veículos e animais, à implantação e manutenção da sinalização, entre outras.

Outrossim, a municipalização do trânsito é a forma de garantir ao administrador municipal as condições de atender, de forma direta, as necessidades da população. O administrador terá, sob sua jurisdição, a implantação de uma política de trânsito capaz de atender as demandas de segurança e fluidez e mais facilidade para a articulação das ações de trânsito, transporte coletivo e de carga, e o uso do solo. Essas ações são fundamentais para a consecução de um projeto de cidade mais humana e adequada à convivência com melhor qualidade de vida.

No caso do nosso Município, embora o Código de Trânsito Brasileiro esteja em vigor há mais de 15 (quinze) anos, ainda não possuímos órgão executivo de trânsito.

E este Município firmou, em data de 12 de junho de 2012, compromisso nos autos da Ação Civil Pública n. 0004340-60.2011.8.20.0101 proposta pelo Ministério Público Estadual no sentido de encaminhar a esta Augusta Casa, Projeto de Lei visando à criação deste órgão executivo de trânsito, sendo que o Projeto enviado na gestão anterior não chegou a ser apreciado.

Diante da situação, este Município, no corrente ano, elaborou este novo Projeto de Lei, o qual foi analisado pela



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CGC (MF) 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – **Centro Administrativo** - Centro – Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

equipe do CAOP Cidadania do Ministério Público Estadual, que o aprovou sugerindo algumas modificações.

Assim, a presente proposta normativa já segue com o acolhimento das sugestões do CAOP Cidadania e se adequa perfeitamente à realidade do nosso Município.

Por fim há de se ressaltar que o Município de Caicó recebeu do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte TCE/RN um "Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal" tendo em vista que o percentual alcançado pelo Poder Executivo ultrapassou o limite da despesa líquida com pessoal.

E é necessário salientar que a Lei de Responsabilidade Fiscal fixa um limite prudencial, que, uma vez atingido, o Poder Executivo fica proibido de praticar uma série de atos.

A medida tem por objetivo evitar a extrapolação do limite geral, por meio de ação preventiva. Assim, são vedados para o Poder cuja despesa total com pessoal exceder a 95% do limite referido no artigo 20 da LRF:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - Na esfera Federal(...)

II - Na esfera estadual(...)

III - Na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CGC (MF) 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro Administrativo - Centro – Caicó-RN

Fone: (84) 3421-2281 - Telefax (84) 3421-2280

Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Em razão disso o Projeto de Lei segue em anexo com toda a estrutura de cargos necessárias à sua implantação, porém estes somente serão definitivamente criados através de Lei Própria que será enviada a esta Casa Legislativa quando o Município estiver atendendo os limites estabelecidos nos arts. 19 a 20 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim se requer que este Poder Legislativo analise e aprove o presente projeto, criando na estrutura administrativa do Município de Caicó, a Coordenadoria Municipal de Trânsito de Caicó – CMTC e a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI.

Aprovado e criado, será permitido ao Município de Caicó se integrar ao Sistema Nacional de Trânsito.



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CGC (MF) 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – **Centro Administrativo** - Centro – Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

Por tais razões se requer, desde já, a apreciação do presente Projeto de Lei com a urgência que o caso demanda, pois a sociedade caicoense merece um trânsito mais organizado e seguro para nossa cidade.

Nesta oportunidade, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Caicó/RN, 18 de fevereiro de 2014.

Roberto Medeiros Germano
Prefeito Municipal de Caicó



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CGC (MF) 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro Administrativo - Centro – Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

MENSAGEM 003/2014

Caicó/RN, 18 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

A Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - atribuiu aos Municípios, por meio de seus órgãos e entidades de trânsito, no âmbito de sua circunscrição, a competência para cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito.

As competências estão elencadas no art. 24 do CTB, senão vejamos:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CGC (MF) 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro Administrativo – Centro – Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CGC (MF) 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – **Centro Administrativo** - Centro – Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

§ 1º As competências relativas a órgão ou entidade municipal serão exercidas no Distrito Federal por seu órgão ou entidade executivos de trânsito.

§ 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 deste Código.

Assim, a municipalização do trânsito é o processo legal, administrativo e técnico, por meio do qual o município assume integralmente a responsabilidade pelos serviços de engenharia de trânsito, fiscalização, educação de trânsito,



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CGC (MF) 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro Administrativo - Centro – Caicó-Rn

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

levantamento e controle de dados estatísticos e Junta Administrativa de Recursos (JARI).

Dessa forma o município passa a realizar a gestão do trânsito da cidade de forma completa, assumindo as questões relacionadas ao pedestre, à circulação, ao estacionamento e à parada de veículos e animais, à implantação e manutenção da sinalização, entre outras.

Outrossim, a municipalização do trânsito é a forma de garantir ao administrador municipal as condições de atender, de forma direta, as necessidades da população. O administrador terá, sob sua jurisdição, a implantação de uma política de trânsito capaz de atender as demandas de segurança e fluidez e mais facilidade para a articulação das ações de trânsito, transporte coletivo e de carga, e o uso do solo. Essas ações são fundamentais para a consecução de um projeto de cidade mais humana e adequada à convivência com melhor qualidade de vida.

No caso do nosso Município, embora o Código de Trânsito Brasileiro esteja em vigor há mais de 15 (quinze) anos, ainda não possuímos órgão executivo de trânsito.

E este Município firmou, em data de 12 de junho de 2012, compromisso nos autos da Ação Civil Pública n. 0004340-60.2011.8.20.0101 proposta pelo Ministério Público Estadual no sentido de encaminhar a esta Augusta Casa, Projeto de Lei visando à criação deste órgão executivo de trânsito, sendo que o Projeto enviado na gestão anterior não chegou a ser apreciado.

Diante da situação, este Município, no corrente ano, elaborou este novo Projeto de Lei, o qual foi analisado pela



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CGC (MF) 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro Administrativo - Centro – Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

equipe do CAOP Cidadania do Ministério Público Estadual, que o aprovou sugerindo algumas modificações.

Assim, a presente proposta normativa já segue com o acolhimento das sugestões do CAOP Cidadania e se adequa perfeitamente à realidade do nosso Município.

Por fim há de se ressaltar que o Município de Caicó recebeu do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte TCE/RN um "Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal" tendo em vista que o percentual alcançado pelo Poder Executivo ultrapassou o limite da despesa líquida com pessoal.

E é necessário salientar que a Lei de Responsabilidade Fiscal fixa um limite prudencial, que, uma vez atingido, o Poder Executivo fica proibido de praticar uma série de atos.

A medida tem por objetivo evitar a extrapolação do limite geral, por meio de ação preventiva. Assim, são vedados para o Poder cuja despesa total com pessoal exceder a 95% do limite referido no artigo 20 da LRF:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - Na esfera Federal(...)

II - Na esfera estadual(...)

III - Na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CGC (MF) 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – **Centro Administrativo** - Centro – Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Em razão disso o Projeto de Lei segue em anexo com toda a estrutura de cargos necessárias à sua implantação, porém estes somente serão definitivamente criados através de Lei Própria que será enviada a esta Casa Legislativa quando o Município estiver atendendo os limites estabelecidos nos arts. 19 a 20 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim se requer que este Poder Legislativo analise e aprove o presente projeto, criando na estrutura administrativa do Município de Caicó, a Coordenadoria Municipal de Trânsito de Caicó - CMTC e a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI.

Aprovado e criado, será permitido ao Município de Caicó se integrar ao Sistema Nacional de Trânsito.



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CGC (MF) 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – **Centro Administrativo** - Centro – Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

Por tais razões se requer, desde já, a apreciação do presente Projeto de Lei com a urgência que o caso demanda, pois a sociedade caicoense merece um trânsito mais organizado e seguro para nossa cidade.

Nesta oportunidade, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Caicó/RN, 18 de fevereiro de 2014.

Roberto Medeiros Germano
Prefeito Municipal de Caicó



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.9400001-48

Rua Felipe Guerra nº 179 – 1º Andar – Caicó/RN. CEP 59.300-000 – Cx. Postal nº48

Fone: 3421-2286 – Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

1. De autoria do **Executivo Municipal**, o presente projeto autoriza o Poder Executivo Municipal a criação na estrutura administrativa do município de Caicó, da Coordenadoria Municipal de Trânsito de Caicó – CMTC, da junta Administrativa de Recursos de Infração - Jari e dá outras providências.

2. Propondo as emendas modificativas e aditivas, nos seguintes termos:

2.1 - Altere-se o parágrafo 1º e acrescente o parágrafo 3º, no art. 7, do Projeto de Lei nº _____, de 2014, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 7º

(...)

§1º - Para funcionamento da estrutura administrativa de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a criar o seguinte cargo de provimento em comissão:

I – Coordenador Municipal de Trânsito de Caicó com remuneração de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

§2º ...

(...)

§ 3º - Para funcionamento da estrutura administrativa de que trata este artigo, fica ainda o Poder Executivo autorizado a criar o seguinte cargo de efetivo provimento:

I – Procurador Jurídico da Coordenadoria Municipal de Trânsito de Caicó – CMTC, com remuneração de R\$ 1.056,36 (hum mil e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos)

3.1. – Altere-se o inciso II do parágrafo 16, do Projeto de Lei nº _____, 2014, passando a ter a seguinte redação:

I - 01 (um) funcionário, do quadro da Procuradoria Jurídica, bacharel em ciências jurídicas e devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, indicado pelo chefe do Executivo Municipal;

(...)

Na admissibilidade vota(m) o(s) senhor(es) vereador(es) que abaixo assinam.

No mérito, dirá o Soberano Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 25 de MARÇO de 2014.


ALEX SANDRO DANTAS DE MEDEIROS – VEREADOR PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.9400001-48

Rua Felipe Guerra nº 179 – 1º Andar – Caicó/RN. CEP 59.300-000 – Cx. Postal nº48

Fone: 3421-2286 – Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

JUSTIFICATIVA

Inicialmente pelo princípio da constitucional aplicável ao caso presente que é o contido no art. 37, inciso II, que trata da exigência de concurso público para o provimento dos cargos ou empregos públicos, ou seja, impossibilitando a excessiva manobra de criação de cargos em comissão.

No mesmo sentido, corroborando com esse entendimento, recentemente, no nosso Município, a questão foi identificada como problema em Inquérito Civil pelo Ministério Público do Estado como uma **possível afronta ao art. 37, incisos II e V da Constituição Federal**, onde foi expedida ao Sr. Prefeito e ao Presidente do Legislativo uma **Recomendação, pela 3ª Promotoria de Justiça da Caicó, em data de 06 de Janeiro de 2013**, para que o Executivo **Exonerasse** todos os cargos em comissão mencionados no primeiro parágrafo deste petítório e, em seguida, encaminhasse competente Projeto de Lei criando 06 (seis) vagas para o cargo de Procurador Jurídico.

Oportuno mencionar a existência do Inquérito Civil nº 06.2014.00001629-0, o qual confirmar a exigência da modificação acima.

SALA DAS SESSÕES, 25 de MARÇO de 2014.

ALEX SANDRO DANTAS DE MEDEIROS – VEREADOR PSB